



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 17

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 161/2023:** EMPRESA TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA
- **DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 162/2023:** EMPRESA MJ SAÚDE S/S LTDA
- **DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 163/2023:** EMPRESA DOREA PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME
- **DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 164/2023:** EMPRESA PEDRO LOIOLA NOBRE DE SOUZA JÚNIOR

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 161-2023-IN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, por via da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a revogação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 161-2023, dispondo sobre a empresa Telemedicina do Nordeste Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.674/0001-03.

Em sendo assim, revoga-se este processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Publica-se para ciência dos interessados.

Macaúbas-Ba, 29 de dezembro de 2023.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 162-2023-IN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, por via da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a revogação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 162-2023, dispondo sobre a empresa MJ Saúde S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 29.685.175/0001-61.

Em sendo assim, revoga-se este processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Publica-se para ciência dos interessados.

Macaúbas-Ba, 29 de dezembro de 2023.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 163-2023-IN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, por via da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a revogação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 163-2023, dispondo sobre a empresa Dorea Pereira Serviços Médicos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.941.281/0001-45.

Em sendo assim, revoga-se este processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Publica-se para ciência dos interessados.

Macaúbas-Ba, 29 de dezembro de 2023.



Edição eletrônica disponível no site www.pmmaaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECISÃO ADMINISTRATIVO REFERENTE À REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 164-2023-IN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, por via da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a revogação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 164-2023, dispondo sobre a empresa Pedro Loiola Nobre de Souza Júnior, inscrita no CNPJ sob o nº 34.135.008/0001-87.

Em sendo assim, revoga-se este processo de Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial

Publica-se para ciência dos interessados.

Macaúbas-Ba, 29 de dezembro de 2023.